



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI ORDINÁRIA Nº 091/2002,

de 26 março de 2002.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS DOCENTES E PROFISSIONAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL de Paulistânia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulistânia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos docentes e profissionais de suporte pedagógico do Ensino Fundamental Municipal de 1ª à 4ª série da EMEF de Paulistânia, inclusive aos docentes estaduais, afastados junto ao município por força do termo de acordo firmado entre Estado e Município em 02/08/2001, a ser pago até o 5º dia útil do mês de janeiro de cada ano.

§ 1º - O rateio do abono obedecerá os seguintes critérios:

- a - Assiduidade
- b - Participação em cursos de capacitação
- c - Evasão escolar

§ 2º - Excepcionalmente o pagamento do abono salarial referente ao exercício de 2001 será efetuado até o 5º dia útil do mês de abril de 2002.

§ 3º - As despesas previdenciárias e outros encargos sociais e legais serão descontados na forma da lei.

Artigo 2º - O abono de que trata o artigo anterior não será:

- I - incorporado ao salário base;
- II - computado para cálculos de vantagens pecuniárias do docente ou do profissional do suporte pedagógico;
- III - considerado para cálculo do percentual de 1/3 de férias e 13º do docente ou do profissional do suporte pedagógico;

RUA THOMAZ MAGDALENO, 102 - CENTRO - FONE (014) 245 - 1277 - CEP 17150 - 000 - PAULISTÂNIA - SP

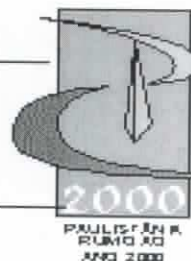
Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP
Escritório de Registro de Leis Ordinárias
Paulistânia, aos 26 de março de 2002

Ivan de S. da Silva
Asses. Tec. Admin./Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



IV - computado para qualquer outro tipo de vantagem.

Artigo 3º - O pagamento do referido abono fica condicionado a existência de saldo do FUNDEF, apurado em 31 de dezembro de cada ano letivo.

§ 1º - Havendo os recursos de que trata o "caput" deste artigo, o Prefeito Municipal baixará Decreto estabelecendo os critérios para o rateio entre os beneficiários.

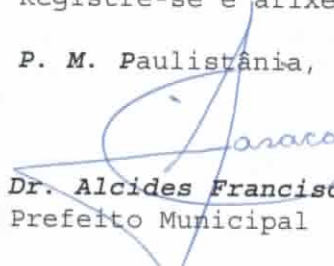
§ 2º - Excepcionalmente, para pagamento do abono referente ao exercício de 2001, será considerado o saldo do FUNDEF, apurado em 28 de março de 2002.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos de transferência do referido Fundo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e afixe-se.

P. M. Paulistânia, 26 de março de 2002.


Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal


Paulistânia, aos 26 de março de 2002
Ass. Téc. Adm. Paulo Francisco Silva

RUA THOMAZ MAGDALENO, 102 - CENTRO - FONE (014) 245 - 1277 - CEP 17150 - 000 -
PAULISTÂNIA - SP